



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

**DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH-VELHAS nº02/08, DE 25 DE AGOSTO DE
2008**

**Institui o Sub-Comitê da bacia
hidrográfica do Rio Paraúna
e dá outras providências.**

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas – CBH-VELHAS, instituído pelo Decreto Estadual nº 39.692, de 29 de junho de 1998, no uso de suas atribuições e, considerando a decisão do Plenário, na reunião de 28 de Maio de 2007, que deliberou favoravelmente por sua criação.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica instituído o Sub-Comitê da bacia hidrográfica do Rio Paraúna.

Art. 2º - O Sub-Comitê da bacia hidrográfica do Rio Paraúna é um grupo consultivo e propositivo, vinculado ao CBH-VELHAS, conforme Deliberação Normativa CBH-VELHAS nº 02/2004, com atuação na bacia hidrográfica do Rio Paraúna, a qual compreende totalmente ou parcialmente o território dos municípios Conceição do Mato Dentro, Congonhas do Norte, Datas, Diamantina, Gouveia, Monjolos, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschec e Santana de Pirapama.

Art. 3º - Compete ao Sub-Comitê da bacia hidrográfica do Rio Paraúna:

I – Acompanhar a elaboração e implementação do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas em sua área de atuação, prioritariamente no que diz respeito às atividades de preservação, conservação e recuperação hidroambiental da bacia, formulando sugestões ao CBH-VELHAS para o cumprimento de seus objetivos e para suas atualizações;

II – pronunciar-se, mediante solicitação do CBH-VELHAS, sobre as questões relacionadas aos recursos hídricos em sua área de atuação;

III – propor ao CBH-VELHAS o exame e a apreciação de questões relacionadas aos recursos hídricos em sua área de atuação;

IV – apresentar, anualmente, relatório de atividades desenvolvidas e cópias das atas de suas reuniões ao CBH-VELHAS;



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

V – apoiar o CBH-VELHAS no processo de gestão compartilhada, em sua área de atuação.

Parágrafo Único A apresentação de propostas elaboradas pelo Sub-Comitê da bacia hidrográfica do Rio Paraúna será feita por meio de ofício, o qual será encaminhado ao Presidente do CBH-VELHAS.

Art. 4º - O Sub-Comitê da bacia hidrográfica do Rio Paraúna será composto no mínimo de nove membros representantes de entidades, com atuação nesta bacia, divididos de forma paritária entre os seguintes segmentos:

- I – representantes do poder público designados pelas entidades ou órgãos representados;**
- II – representantes de usuários de recursos hídricos;**
- III – representantes de entidades civis, cujas atividades estejam relacionadas à preservação, conservação e recuperação dos ecossistemas da bacia, legalmente constituídas.**

Art. 5º - A Coordenadoria do Sub-Comitê da bacia hidrográfica do Rio Paraúna deverá encaminhar ao Presidente do CBH-VELHAS, a composição final do Sub-Comitê, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de aprovação desta Deliberação Normativa, pelo Plenário do CBH-VELHAS.

Parágrafo Único – Para definição de sua composição final as entidades solicitantes da criação do Sub-Comitê deverão promover reunião com tal finalidade, na qual outras entidades com atuação na bacia poderão participar.

Art. 6º - As regras de funcionamento do Sub-Comitê da bacia hidrográfica do Rio Paraúna, respeitando o disposto na Deliberação Normativa CBH-VELHAS nº 02/2004, serão estabelecidas em seu Regimento Interno, o qual será encaminhado pela Coordenadoria do Sub-Comitê, ao Presidente do CBH-VELHAS.

Art. 7º - O mandato dos membros do Sub-Comitê da bacia hidrográfica do Rio Paraúna será de dois anos sendo permitida a reeleição.

Art. 8º - Compete à Coordenadoria do Sub-Comitê da bacia hidrográfica do Rio Paraúna:

- I – agendar e coordenar as reuniões do Sub-Comitê;**
- II – elaborar o relatório anual de atividades desenvolvidas pelo Sub-Comitê e encaminhá-lo ao Presidente do CBH-VELHAS;**



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

III – exercer outras atividades correlatas que lhes forem conferidas.

Art. 9º - O mandato da Coordenadoria do Sub-Comitê da bacia hidrográfica do Rio Paraúna será de dois anos, podendo seus membros serem reconduzidos uma única vez consecutiva na mesma função.

Art. 10 – Os membros do Sub-Comitê da bacia hidrográfica do Rio Paraúna não poderão pronunciar-se em nome do CBH-VELHAS.

Art. 11 – Os serviços prestados pelos membros do Sub-Comitê da bacia hidrográfica do Rio Paraúna não serão remunerados.

Art. 12 – Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CBH-VELHAS.

Belo horizonte, 25 de Agosto de 2008

**Rogério Sepúlveda
Presidente do CBH-VELHAS**

**Luiza de Marillac
Secretária do CBH-VELHAS**